



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Desenvolve - SP. Operações de crédito  
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal cuida da “Autoriza o Município de Caçapava a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

A propositura possui condições de tramitar nessa Casa não encontrado óbice sob o aspecto legal.

Contudo, para melhor tramitação a Procuradoria **sugere à Comissão de Finanças e Orçamento que solicite junto ao Autor do Projeto o detalhamento da operação financeira a ser realizada**, assim, fazendo constar a contrapartida, prazo para pagamento, custo financeiro e demais itens que entenda ser de relevância.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06  
/

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 05 de abril de 2019.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**